



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**ATOrd 0001609-82.2015.5.17.0005**  
RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECLAMADO: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA E OUTROS (2)

## EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. **SUED PETER BASTOS DYNA**, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no **dia 03/04/23 a partir das 15:00h e encerramento no dia 18/04/23 a partir das 15:00h.**

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

**Descrição do(s) bem(ns): Imóvel situado na antiga Rua do Comercio nº 173 e 175, atual Avenida Florentino Avidos, nesta Capital, constituído por um prédio em mau estado de conservação e do domínio útil sobre o respectivo terreno com a área de 155.8645m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações: Partindo do Ponto A no alinhamento Oeste da citada Rua, mediu-se a distância de 6,35m, até o ponto 2, com rumo verdadeiro de 81°18'NO, a partir deste Ponto 2, com rumo de 7°52'NE, mediu-se a distância de 24,80m até o Ponto 3. A partir deste Ponto 3 com rumo de 81°10'SE, media-se a distância de 6,25m até o Ponto 4. A partir deste Ponto 4 até o Ponto inicial desta medição mediu-se a distância de 24,75m com rumo de 7°35'SO, limita-se na frente face 1-2, com a atual Av. Presidente Florentino Ávidos; pela face 2-3 com terrenos pertencentes a Lourdes Zouain Suaid; pela fade 3-4 limita-se também Lourdes Zoouain Suaid e pela face 4-1 com terrenos de Mario Caroni. Matrícula sob o nº 14.648 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Vitória.**

**Valor da avaliação: Avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

**Localização do(s) bem(ns): Imóvel situado na antiga Rua do Comercio nº 173 e 175, atual Avenida Florentino Ávidos, n. 173/175, Vitória/ES.**

**Valor de Execução: Execução calculada no importe de R\$ 73.080,51 (setenta e três mil, oitenta reais e cinquenta e um centavos).**

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015)

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC /2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br) e também afixado na sede do juízo.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.:

o(a)s MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS e seus cônjuges se casado(a)s for(em), o Advogado do RECLAMANTE: MARINA DE ALMEIDA BRIGGS DE ALBUQUERQUE, bem como RECLAMADO: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA, P COMERCIO DE ARTIGOS DO LAR EIRELI - ME e seus cônjuges se casado(a)s for(em) e o RECLAMADO: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA  
ADVOGADO: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA, OAB: 10839  
RECLAMADO: P COMERCIO DE ARTIGOS DO LAR EIRELI - ME  
ADVOGADO: P COMERCIO DE ARTIGOS DO LAR EIRELI - ME, OAB: 306-B  
ADVOGADO: P COMERCIO DE ARTIGOS DO LAR EIRELI - ME, OAB: 10839.

**Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido,  
ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC)**

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, ISMAEL DE FARIAS VIEGAS, digitei.

VITORIA/ES, 14 de fevereiro de 2023.

**ENEIDA FRANCA MARTINELLI**

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ENEIDA FRANCA MARTINELLI - Juntado em: 14/02/2023 12:40:49 - 34f4c54  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/23021017441645100000029097104?instancia=1>  
Número do processo: 0001609-82.2015.5.17.0005  
Número do documento: 23021017441645100000029097104